



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA

Palácio Vereadora Irene Ginanni
Rua Vereador José Severiano da Câmara, 27
CEP 59.550-000 | Tel-Fax: [084] 3262.2133/2180
CNPJ 08.587.271/0001-05
www.camaramunicipaljc.com.br
e-mail: camaramunicipaljc@bol.com.br

**EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2017
(PARA SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP)**

João Câmara/RN, em 21 de novembro de 2017.

O Pregoeiro da Câmara Municipal de João Câmara/RN, acompanhado pela Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 46/2017, de 22 de setembro de 2017, do Senhor Presidente da Câmara Municipal, torna público que está realizando processo licitatório, através da modalidade “PREGÃO PRESENCIAL”, tipo “MENOR PREÇO POR ITEM”, para Sistema de Registro de Preços, objetivando à contratação futura de empresa para realizar a veiculação das sessões da Câmara Municipal em Rádio AM ou FM, com sede e abrangência no Município de João Câmara, de acordo com as especificações a seguir, como também em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/2002, de 17 de julho de 2002; subsidiada pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações; pela Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538/2015, de 06 de outubro de 2015; Decreto Federal nº 7.892/2013, de 23 de janeiro de 2013; e Lei Complementar nº 147/2014, de 07 de agosto de 2014; e Regulamentada pelas Resoluções de Mesa 04 e 05, de 21 de setembro de 2017.

As condições do presente Edital estão consubstanciadas nas seguintes cláusulas:

1. DO OBJETO:

1.1. Contratação futura de empresa para realizar a veiculação das sessões da Câmara Municipal em Rádio AM ou FM, com sede e abrangência no Município de João Câmara, conforme especificações contidas no Anexo I.

2. DOS ANEXOS:

2.1. Faz parte deste Edital, em anexo:

- a) Anexo I, contendo o Termo de Referência com as especificações e quantidades dos serviços a serem adquiridos;
- b) Anexo II, com a minuta da “Ata de Registro de Preços”;
- c) Anexo III, com a minuta do Termo de Contrato”;
- d) Anexo IV, contendo o modelo da declaração dando ciência de que o Licitante cumpre plenamente os requisitos de habilitação no presente certame. Essa declaração deve ser editada em papel timbrado da empresa licitante e devidamente assinada pelo seu representante legal;
- e) Anexo V, contendo o modelo da declaração de que o Licitante se enquadra na categoria de ME/EPP. Essa declaração deve ser editada em papel timbrado da empresa licitante e devidamente assinada pelo seu representante legal;
- f) Anexo VI, contendo o modelo da declaração de que não emprega mão de obra infantil. Essa declaração deve ser editada em papel timbrado da empresa licitante e devidamente assinada pelo seu representante legal; e
- g) Anexo VII, contendo o modelo de declaração de que os serviços contratados serão executados no município de João Câmara/RN. Essa declaração deve ser editada em papel timbrado da empresa licitante e devidamente assinada pelo seu representante legal.
- h) Anexo VIII, contendo o modelo da “Proposta de Preços” a ser opcionalmente apresentada.



3. DA FONTE DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

3.1. A despesa correrá por conta do elemento orçamentário “3.3.90.39”, existente no orçamento vigente da Câmara Municipal de João Câmara.

4. DA FONTE DE RECURSOS FINANCEIROS:

4.1. A despesa será consignada ao(s) recurso(s) orçamentário(s) previsto(s) no Duodécimo.

5. DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:

5.1. Os proponentes, através de seus representantes legais, apresentarão ao Pregoeiro, na sede da Câmara Municipal, no dia **04 de dezembro de 2017**, às **15h00min**, os envelopes de “Propostas” e “Habilitação”, acompanhado do anexo IV, indicado no item 2.1, alínea “d” do presente Edital.

6. DO LOCAL DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS:

6.1. Rua Ver. José Severiano da Câmara, nº 27, Centro, João Câmara/RN.

7. DA PARTICIPAÇÃO:

7.1. Poderão participar da presente licitação, empresas regularmente constituídas que satisfaçam as condições do presente Edital.

7.2. Poderão participar deste certame licitatório firmas brasileiras ou estrangeiras autorizadas a funcionar no País.

7.3. As empresas deverão participar isoladamente, não se permitindo consórcios.

7.4. Não poderá participar empresa que tenha sido declarada inidônea ou que esteja cumprindo suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública.

7.5. A participação na Licitação implica na aceitação incontestada de todos os termos deste Edital e dos demais documentos que o complementam.

8. DO CREDENCIAMENTO:

8.1. Fica a critério do Licitante se fazer representar ou não na sessão.

8.2. As empresas licitantes que se fizerem representar deverão fazê-lo através de seus titulares ou por terceiros, esses habilitados por meio de “Carta de Credenciamento” ou por “Procuração Particular ou Pública”.

8.3. O titular, se investido de poderes, se fará representar apresentando cópias autenticadas do Ato Constitutivo/Contrato Social e da cédula de identidade, ou de outro documento reconhecido legalmente que o identifique, juntamente com a Declaração de que trata o anexo IV, indicado no item 2.1, alínea “d” do presente Edital.

8.4. Em caso de terceiros, as “Cartas de Credenciamento” ou “Procurações” deverão conter firma reconhecida, bem como autorização expressa para representar a empresa, também formular lances



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA

Palácio Vereadora Irene Ginanni
Rua Vereador José Severiano da Câmara, 27
CEP 59.550-000 | Tel-Fax: [084] 3262.2133/2180
CNPJ 08.587.271/0001-05
www.camaramunicipaljc.com.br
e-mail: camaramunicipaljc@bol.com.br

durante o pregão, negociar preços, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar os demais atos inerentes ao certame.

8.5. Cada empresa licitante será representada por um único e exclusivo credenciado, não se admitindo substituições em qualquer das fases licitatórias, salvo em condição excepcionalmente comprovada.

8.6. É vedado o credenciamento de uma mesma pessoa como representante de duas ou mais empresas licitantes.

8.7. O não comparecimento do titular e/ou do representante credenciado não enseja a INABILITAÇÃO, nem a DESCLASSIFICAÇÃO do Licitante.

8.8. O Licitante que não se fizer representar fica automaticamente impedido de participar da fase de competição com lances verbais e de se manifestar motivadamente sobre os atos da Administração, decaindo, em consequência, do direito de interpor recurso.

8.9. O credenciamento citado no item 8.4 acima, será com a apresentação conjunta do documento de identidade do representante, a Carta de Credenciamento ou Procuração com firma reconhecida, cópias autenticadas do Ato Constitutivo/Contrato Social, juntamente com a Declaração de que trata o Anexo IV, indicado no item 2.1, alínea "d" do presente Edital.

8.10. Por força do que dispõe o Capítulo V, artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e do Decreto nº 8.538/2015, de 06 de outubro de 2015, as microempresas e empresas de pequeno porte, terão tratamento diferenciado e favorecido, especialmente no que se refere à preferência nas aquisições de bens e serviços pelos Poderes Públicos.

8.11. A ME ou a EPP que pretender se beneficiar do direito de preferência, instituído pela Lei Complementar nº 123/06, deverá apresentar declaração formal de que se enquadra em uma dessas categorias, conforme modelo anexo.

8.12. Os documentos de que tratam os itens 8.3, 8.4, 8.9 e 8.11, deverão ser apresentados à parte, fora dos envelopes de "Propostas" e "Habilitação".

9. DA HABILITAÇÃO:

9.1. Para fins de contratação do licitante que menor lance apresentar, oriundo desse certame, serão exigidos os documentos abaixo relacionados:

Habilitação Jurídica:

- Cédula de Identidade do(s) titular(es) e/ou de todos os sócio(s);
- Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado sede da empresa, no caso de sociedades comerciais; ou
- Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado sede da empresa, acompanhado de documentos que tratem sobre a eleição de seus diretores, no caso de sociedades por ações; ou



- d) Decreto de autorização, devidamente arquivado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País; ou
- e) Registro Comercial, no caso de empresa individual; e
- f) Aditivo(s) ao Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, se houver.

Regularidade Fiscal:

- a) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes federal, estadual e/ou municipal se houver relativo ao domicílio sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade;
- b) Prova de regularidade junto à Fazenda Federal, através da Certidão Negativa Conjunta de Tributos Federais e da Dívida Ativa da União;
- c) Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;
- d) Certidão Negativa da Dívida Ativa do Estado, quando esta condicionar a validade da certidão especificada na letra “c”, acima;
- e) Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;
- f) Certidão Negativa de Débito – CND, emitida pelo INSS;
- g) Certificado de Regularidade de Situação – CRS, emitido pela Caixa Econômica Federal junto ao FGTS; e
- h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

Qualificação Técnica:

- a) Apresentação de Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado sede da empresa, emitida nos últimos 60 (sessenta) dias à data de realização da sessão deste certame, comprovando a aptidão do licitante na realização do objeto do presente Edital.
- b) Apresentação de 01 (um) atestado, no mínimo, de órgão público ou privado, comprovando o bom desempenho anterior no fornecimento de serviços correlatos ao objeto do presente Edital

Qualificação Econômico-Financeira:

- a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo(s) distribuidor(es) judicial(ais) da sede da pessoa jurídica, emitida nos últimos 60 (sessenta) dias à data de realização da sessão deste certame, quando não for expressa a validade da referida certidão.

Outros:

- a) Declaração de que não emprega mão de obra infantil, conforme modelo anexo;
- b) Declaração de que os serviços serão executados no município de João Câmara/RN, conforme modelo anexo

9.2. Todos os documentos listados acima deverão ser apresentados em envelope lacrado, contendo na parte externa, as seguintes informações:

*Envelope nº 02 – “Habilitação”
Câmara Municipal de João Câmara*



PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 006/2017

Data da Sessão: 04 de dezembro de 2017

Licitante: _____

9.3. Toda a documentação especificada nos itens 8.3, 8.4, 8.9, 8.11 e 9.1, acima, deverá ser apresentada através da via original ou xerografada e autenticada em cartório. O Licitante também poderá apresentar a documentação xerografada, acompanhada da via original para autenticação pelo Pregoeiro ou qualquer membro da Equipe de Apoio, ou ainda através da publicação na Imprensa Oficial.

9.4. A falta de qualquer documento listado nos itens 8.3, 8.4, 8.9, 8.11 e 9.1; a sua irregularidade; a ausência das cópias xerografadas e autenticadas; a apresentação de documentos especificados no item 9.1 fora do envelope lacrado e específico (*Envelope nº 02*), e ainda a falta da apresentação da publicação na Imprensa Oficial, impedirá a participação e/ou a contratação da licitante vencedora no presente certame.

9.5. A validade dos documentos será a expressa em cada qual, ou estabelecida em lei, admitindo-se como válidos, no caso de omissão, aqueles emitidos a menos de 60 (sessenta) dias.

10. DAS PROPOSTAS:

10.1. As propostas deverão preencher obrigatoriamente os seguintes requisitos:

- a) Serem datilografadas ou digitadas sem rasuras;
- b) Conterem especificações claras e sucintas do objeto da presente licitação, indicando os serviços de boa qualidade, com as suas especificações, preços unitários e totais do item, bem como o valor total Global;
- c) Estarem datadas, assinadas e rubricadas em todas as folhas;
- d) Indicarem as condições de pagamento de acordo com o “Cronograma Financeiro” a seguir;
- e) Indicarem a validade da proposta de 60 (sessenta) dias a partir de sua apresentação ao Pregoeiro; e
- f) As propostas deverão ser apresentadas ao Pregoeiro, em envelope lacrado, contendo na parte externa do envelope, as informações abaixo:

Envelope nº 01 – “Propostas”

Câmara Municipal de João Câmara

PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 006/2017

Data da Sessão: 04 de dezembro de 2017

Licitante: _____

11. DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE:

11.1. Caberá ao Pregoeiro decidir quanto a aceitação da proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao mérito do objeto ofertado e do valor.

11.2. Os preços deverão ser cotados em reais, considerando-se duas casas decimais.



11.3. Existindo discrepância entre os valores unitários e totais, prevalecerão os unitários e, havendo discordância entre os valores em algarismos e por extenso, prevalecerão estes últimos.

11.4. Caberá ao Pregoeiro quanto à aceitação do lance final de menor valor ofertado por Item dos serviços licitados.

12. DOS LANCES:

12.1. O autor da proposta de valor mais baixo, por item, e os das ofertas com preços de até 10% (dez por cento) superiores à vencedora, poderão, após autorização do Pregoeiro, fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor.

12.2. Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições do item anterior, isto é, com valores até 10% (dez por cento) acima da vencedora, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecerem novos lances verbais e sucessivos, após autorização do Pregoeiro, quaisquer que sejam os preços ofertados.

13. DO JULGAMENTO:

13.1. Será(ão) aberto(s) preliminarmente o(s) envelope(s) contendo a(s) Proposta(s) de Preço(s), que deverá(ão) estar em conformidade com as exigências do presente Edital, ocasião em que se classificará a proposta de menor preço por Item e aquelas que apresentem valores sucessivos e superiores até o limite de 10%, relativamente à de menor preço.

13.2. Não havendo pelos menos três ofertas nas condições definidas no item anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de três, oferecer lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

13.3. No curso da Sessão, os autores das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidados individualmente, a apresentarem novos lances verbais e sucessivos, a partir do autor da proposta classificada de maior preço, até a proclamação do vencedor.

13.4. Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

13.5. A oferta dos lances deverá ser efetuada, no momento em que for conferida a palavra ao Licitante, na ordem decrescente dos preços.

13.6. Dos lances ofertados não caberá retratação.

13.7. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão do Licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo Licitante, para efeito de ordenação das propostas.

13.8. Encerrada a fase de lance(s) oral(is), verificar-se-á a natureza do Licitante com o menor preço ofertado, para efeito de aplicação do direito de preferência às ME's e EPP's.



13.9. Se, a proposta com menor preço cotado pertencer a ME/EPP, será, sem meras formalidades, adjudicado a seu favor, o objeto licitado.

13.10. Caso a proposta mais bem classificada ou a com menor preço cotado, dependendo da forma de julgamento, não seja de ME/EPP, e havendo proposta(s) apresentada(s) por ME/EPP com valor igual ou superior até 5% do menor preço cotado, caracterizada(s) pelo empate ficto, proceder-se-á da seguinte forma:

13.10.1. Preliminarmente, selecionar-se-á a(s) proposta(s) aceita(s) das ME's ou EPP's, dispondo-a(s) pela ordem crescente de classificação, para efeito do exercício do direito de preferência, previsto no Inciso I do art. 45 da LC 123/2006.

13.10.2. Para efeito do desempate de valor(es) cotado(s) com equivalência, se houver, utilizar-se-á o critério de sorteio, para identificação do melhor preço cotado e a colocação da ME/EPP na escala de classificação para exercer o direito de preferência, nos termos dispostos no § 2º, IV do art. 45 da Lei 8.666/93 e no Inciso III do art. 45 da LC 123/2006, respectivamente.

13.10.3. Convocada a ME/EPP mais bem classificada para exercer o direito de preferência e esta deliberar pela apresentação de nova proposta com preço inferior ao menor, até então, cotado/negociado, ser-lhes-á adjudicado o objeto licitado, ficando em consequência, encerrada a fase de competição.

13.10.4. Convocada a ME/EPP mais bem classificada para exercer o direito de preferência, e esta deliberar pela não apresentação de nova proposta com preço inferior ao menor, até então, cotado/negociado, convocar-se-á a 2ª ME/EPP melhor classificada, e assim sucessivamente, até a que satisfaça os requisitos requeridos, observando-se o limite das classificadas.

13.10.5. Se nenhuma ME/EPP convocada, exercer o direito de preferência e a que exercer, não atender as exigências editalícias, a empresa que apresentou a melhor proposta, independente de se enquadrar ou não como ME/EPP, será julgada a vencedora da licitação.

13.11. Não havendo oferta de lance(s), será verificada a conformidade da proposta inicial de menor preço e o valor estimado, se compatível, ser-lhes-á adjudicado o objeto licitado.

13.12. Verificada a documentação pertinente, se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável ou se o Licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, na ordem de classificação, verificando sua aceitabilidade, procedendo ao julgamento da habilitação, e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências do Edital, sendo o respectivo Licitante declarado vencedor e, caso não haja manifestação motivada de intenção de recurso, a ele será adjudicado o objeto da licitação definido neste Edital e seus anexos.



13.13. Sendo considerada aceitável a proposta do Licitante que apresentou o menor preço, o Pregoeiro procederá à abertura de seu *envelope nº 02 – “Habilitação”*, para verificação do atendimento das condições de habilitação.

13.14. Em caso de o Licitante desatender as exigências de habilitação, o Pregoeiro o inabilitará e examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos Licitantes, na ordem de classificação e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo Licitante declarado vencedor.

13.15. Se a oferta não for aceitável por apresentar preço excessivo, o Pregoeiro poderá negociar com o Licitante vencedor, com vistas a obter preço melhor.

13.16. Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro declarará o vencedor, proporcionando, a seguir, a oportunidade aos Licitantes para que manifestem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta de manifestação, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recurso por parte do Licitante, registrando na ata da Sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todos os demais Licitantes ficaram intimados para, querendo, se manifestar sobre as razões do recurso no prazo de 03 dias, após o término do prazo do recorrente, proporcionando-se, a todos, vista imediata do processo.

13.17. A ausência do Licitante ou sua saída antes do término da Sessão Pública caracterizar-se-á como renúncia ao direito de recorrer

13.18. Da Sessão Pública do Pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos Licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para a habilitação e dos recursos interpostos, estes, em conformidade com as disposições do item acima.

13.19. A Ata Circunstanciada deverá ser assinada pelo Pregoeiro, pela Equipe de Apoio e por todos os Licitantes presentes.

13.20. Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para a continuação dos trabalhos.

13.21. A bem dos serviços, o Pregoeiro, se julgar conveniente, reserva-se do direito, de suspender a licitação, em qualquer uma das suas fases, para efetivar as análises indispensáveis e desenvolver as diligências que se fizerem necessárias, internamente, condicionando a divulgação do resultado preliminar da etapa que estiver em julgamento, à conclusão dos serviços.

13.22. No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

14. DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA

Palácio Vereadora Irene Ginanni
Rua Vereador José Severiano da Câmara, 27
CEP 59.550-000 | Tel-Fax: [084] 3262.2133/2180
CNPJ 08.587.271/0001-05
www.camaramunicipaljc.com.br
e-mail: camaramunicipaljc@bol.com.br

14.1. Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar os termos do presente Edital.

14.2. Quaisquer pedidos de esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas na interpretação deste edital, ou impugnações ao mesmo, deverão ser encaminhados por escrito ao Pregoeiro, na sede da Câmara Municipal, no horário de 7:00 às 11:00 horas, não sendo aceito, em nenhuma hipótese, o encaminhamento de outra forma.

14.3. Declarado o vencedor, qualquer Licitante poderá, na sessão do pregão, manifestar imediata e motivadamente a intenção de contrapor a decisão proferida, devendo formalizar o recurso no prazo de até 03 (três) dias, indicando as suas razões, ficando os demais Licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a ser contados no término do prazo do recorrente, sendo assegurada vista imediata dos autos.

14.4. A falta de manifestação imediata e motivada do Licitante, na sessão, importará a decadência do direito do recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro, ao vencedor.

15. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

15.1. A Administração Municipal disporá do prazo de 60 (sessenta) dias para convocar o Licitante vencedor para assinar a “Ata de Registro de Preços”, contados a partir da data da apresentação da proposta de preços.

15.2. Após convocado dentro do prazo de validade de sua Proposta, o vencedor do certame terá até 72 (setenta e duas) horas para comparecer a sede da Prefeitura Municipal, onde assinará a “Ata de Registro de Preços”.

15.3. Não havendo o comparecimento do Licitante para assinatura da “Ata de Registro de Preços” no prazo acima estabelecido (item 15.2), lhes será imputada uma multa de 1% (um por cento) do valor global adjudicado, ao dia, limitado a 10 (dez) dias. A partir desse prazo, permanecendo a falha e sem justificativa cabível, haverá a suspensão da assinatura da respectiva ata e o Licitante será suspenso por 02 (dois) anos, na participação de outros certames licitatórios no âmbito municipal.

15.4. A “Ata de Registro de Preços” reger-se-á, no que concerne à sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei 8.666/93, observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do presente Edital e pelos preceitos do direito público.

15.5. As obrigações das partes, forma de pagamento e sanções cominadas são as descritas na Minuta da “Ata de Registro de Preços” constante no Anexo II deste Edital.

15.6. Farão parte integrante da “Ata de Registro de Preços” as condições previstas neste Edital e na proposta de preços apresentada pelo PRESTADOR DE SERVIÇOS.

15.7. A “Ata de Registro de Preços” terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.



15.8. Os preços registrados poderão ser reajustados durante a validade da “Ata de Registro de Preços”, mediante pesquisa mercadológica prévia a qual indique a redução dos preços no mercado.

16. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

16.1. Os serviços serão executados conforme especificações contidas no Anexo I do presente Edital.

16.2. Caso haja atraso no tocante a execução dos serviços, a ADJUDICATÁRIA será notificada, devendo promover a imediata regularização.

16.3. Sendo constatada qualquer irregularidade na execução dos serviços, a ADJUDICATÁRIA, após notificação, providenciará a devida regularização, estabelecendo as providências necessárias em até 48 (quarenta e oito) horas, sem qualquer ônus para a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

17. DO PRAZO DE EXECUÇÃO:

17.1. Os serviços iniciarão após o recebimento da “Ordem de Serviço” e/ou após a assinatura do Termo de Contrato.

18. DAS PENALIDADES:

18.1. Caso a ADJUDICATÁRIA deixe de atender a solicitação/notificação da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, no tocante à regularização dos serviços, por uma vez, será advertida. Havendo reincidência, será advertida e lhe será imputada uma multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor total contratado. Havendo a terceira vez, sem que haja solução, o Contrato de Prestação de Serviços será rescindido e a ADJUDICATÁRIA será considerada inidônea no âmbito municipal pelo período de 02 (dois) anos.

18.2. Por dia de atraso no tocante à regularização do fornecimento dos serviços, à CONTRATADA será imputada uma multa de 1% (um por cento) do valor global contratado, ao dia, limitado a 10 (dez) dias. A partir desse prazo, permanecendo a falha sem justificativa cabível, haverá a rescisão contratual e será imputada uma multa de 10% (dez por cento) do valor total contratado, sendo o PRESTADOR DE SERVIÇOS considerada inidônea no âmbito municipal pelo período de 02 (dois) anos.

18.3. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao PRESTADOR DE SERVIÇOS, em função de penalidade ou inadimplência do mesmo.

19. DO CRONOGRAMA FINANCEIRO:

19.1. O pagamento pela execução dos serviços será efetuado mensalmente, em até 30 (dias), após a apresentação da Nota Fiscal e Fatura devidamente atestadas pela Câmara Municipal, acompanhadas das certidões especificadas no item 9.1, subitem “Regularidade Fiscal” deste Edital, todas com validade vigente na data de liquidação.

20. DO ADITAMENTO:

20.1. As quantidades ADJUDICADAS poderão ser acrescidas ou suprimidas em até 25% (vinte e cinco por cento), conforme Parágrafo 1º, do Artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, mantidas todas as condições inicialmente ADJUDICADAS.



20.2. O prazo de execução poderá ser prorrogado ou antecipado através de aditamento, mantidas todas as condições inicialmente ADJUDICADAS.

21. DOS CUSTOS OPERACIONAIS:

21.1. Já deverão estar inclusos nos preços dos serviços a serem executados, os valores dos materiais, serviços, salários e encargos sociais, fretes, locação e depreciação de equipamentos, impostos, taxas, seguros, transporte e qualquer outro que incida no fornecimento dos serviços objeto do presente instrumento.

22. DA RETIRADA DO EDITAL:

22.1. Este Edital e os seus anexos serão retirados junto ao Pregoeiro da Câmara Municipal ou qualquer Membro da Equipe de Apoio, na sede da Câmara Municipal de João Câmara/RN, à Rua Ver. José Severiano da Câmara, nº 27, Centro, João Câmara/RN.

22.2. Caso haja despesas referentes aos custos de reprodução, será exigido pagamento no valor exato da reprodução gráfica, quando será emitido recibo de comprovação.

22.3. A critério do interessado e por sua conta, o presente Edital e os seus anexos poderão ser disponibilizados em meio magnético (CD, DVD, pen drive, cartão de memória, etc.).

23. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

23.1. Na contagem dos prazos desse Edital, será excluído o dia de início e incluído o dia do vencimento, considerando como expediente normal na Câmara Municipal, o horário de 7:00 às 11:00 horas, de 2ª a 6ª feiras.

23.2. Os casos omissos, bem como as dúvidas suscitadas, serão resolvidos pelo Pregoeiro, tudo em conformidade com as normas jurídicas e administrativas cabíveis.

23.3. Às questões relacionadas com o direito de petição, das Atas de Registro de Preços e das sanções administrativas, serão aplicadas as disposições das seções próprias da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

23.4. Concluídos os trabalhos, o Pregoeiro, após a adjudicação do resultado, encaminhará o processo devidamente instruído, para a apreciação do Exmo. Sra. Presidente da Câmara Municipal, para expedição do ato homologatório.

Anderson de Vasconcelos Lima
Pregoeiro Municipal

	<p>ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA Palácio Vereadora Irene Ginanni Rua Vereador José Severiano da Câmara, 27 CEP 59.550-000 Tel-Fax: [084] 3262.2133/2180 CNPJ 08.587.271/0001-05 www.camaramunicipaljc.com.br e-mail: camaramunicipaljc@bol.com.br</p>
--	--

ANEXO I – PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 006/2017 – MINUTA

TERMO DE REFERÊNCIA



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

1.1. Contratação futura de empresa para realizar a veiculação das sessões da Câmara Municipal em Rádio AM ou FM, com sede e abrangência no Município de João Câmara.

2. DA JUSTIFICATIVA:

2.1. Tendo em vista as funções de elaborar leis e fiscalizar a aplicação do dinheiro público, e tendo em vista a percepção da necessidade de aproximar a Câmara Municipal de João Câmara da sociedade e ainda, da importância que a comunicação assume nos dias atuais, principalmente para o fortalecimento da cidadania, é imperioso a divulgação e publicação de forma ampla, de todas as ações do Poder Legislativo Municipal.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVO ESTIMADO:

3.1. A veiculação de transmissão das sessões ao vivo, sejam elas Ordinárias, Extraordinária e Solenes, em rádio é de fundamental importância, para que os munícipes acompanhem em tempo real, tudo que acontece no Poder Legislativo, nos dias de sessões, conforme descrição abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.
1	Veiculação de transmissão ao vivo de sessões da Câmara Municipal em rádio com sede e abrangência no município, 04 Sessões por mês, nas segundas feiras a partir das 14 hs com duração máxima de 5 horas.	MÊS	12

3.2. Importa a quantidade do serviço estimada para um período de 12 meses podendo ou não ser prorrogado.

5. DA FORMA DE EXECUÇÃO:

5.1. Os serviços serão prestados após autorização por expressa da Presidência da Câmara Municipal, exclusivamente no município de João Câmara/RN.

5.2. O objeto contratado será executado sob o regime continuado, na vigência da ata de registro de preços ou contrato, nas solicitações da Administração e servidores, quando indicados, recomendados ou cabíveis, bem como agilidade dos serviços, necessidade laboral, princípio de economicidade à CONTRATANTE e outros cabíveis e/ou recomendados à situação.

5.3. O vencedor do certame terá até 02 (dois) dias úteis após o recebimento da ordem de serviços para iniciar a execução dos serviços contratados conforme consta neste Termo de Referência.

6. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

6.1. A “Ata de Registro de Preços” terá validade de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1. Executar os serviços de acordo com as especificações contidas na sua proposta de preços e sem interrupção.

7.2. Assumir responsabilidades civis decorrentes dos seus atos e de seus empregados e/ou prepostos.

7.3. Atender as possíveis notificações pelas razões a serem apresentadas.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:



8.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto pretendido, sob os aspectos qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA.

8.2. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas nas cláusulas do Contrato.

8.3. Proceder à notificação necessária, caso seja constatada execução de serviços de qualidade duvidosa e que não atendam aos critérios de aceitabilidade, para providências de regularização em até 48 (quarenta e oito) horas.

9. DO ACOMPANHAMENTO:

9.1. A Secretaria da Câmara Municipal ficará responsável pelo recebimento e conferência dos serviços executados.

João Câmara/RN, em 23 de outubro de 2017.

Edilson Alves de Lima
Coordenador Administrativo

Aprovo o presente Termo de Referência

Daniel Gomes da Silva
Presidente da Câmara Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA

Palácio Vereadora Irene Ginanni
Rua Vereador José Severiano da Câmara, 27
CEP 59.550-000 | Tel-Fax: [084] 3262.2133/2180
CNPJ 08.587.271/0001-05
www.camaramunicipaljc.com.br
e-mail: camaramunicipaljc@bol.com.br

ANEXO II – PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 006/2017 – MINUTA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos ____ (_____) dias do mês de _____ de 2017, na sede da Câmara Municipal, onde presentes se encontram o Sr. Daniel Gomes da Silva, brasileiro, casado, vereador, inscrito no CPF (MF) sob o nº 695.438.604-91, com RG nº 988.459 – ITEP/RN, residente e domiciliado no município de João Câmara/RN, Presidente da Câmara Municipal e legítimo representante da CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 08.587.271/0001-05, com sede à Rua Ver. José Severiano da Câmara, nº 27, Centro, João Câmara/RN; e o Sr. _____, legítimo representante da empresa _____, doravante denominada ADJUDICATÁRIO, os quais, pela presente “Ata de Registro de Preços”, resolvem registrar preços para eventuais aquisições, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas combinações; Lei Federal nº 10.520/02; e demais preceitos legais pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO:

O objeto desta Ata é o Registro de Preços para contratação futura de empresa para realizar a veiculação das sessões da Câmara Municipal em Rádio AM ou FM, com sede e abrangência no Município de João Câmara, em conformidade com as especificações contidas na Licitação – PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 006/2017, bem como na Proposta de Preços apresentada pelo ADJUDICATÁRIO, a qual passa a ser parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA 2ª – DOS SERVIÇOS E PREÇOS REGISTRADOS:

Os Serviços e preços ora registrados são os constantes na Proposta de Preços apresentada pelo ADJUDICATÁRIO na Licitação – PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 006/2017, a qual é parte integrante da presente Ata.

CLÁUSULA 3ª – DA FONTE DE RECURSOS FINANCEIROS:

A despesa será consignada ao(s) recursos(s) orçamentário(s) previsto(s) no Duodécimo.

CLÁUSULA 4ª – DA FONTE DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

A despesa correrá por conta do elemento orçamentário “3.3.90.39”, existente no orçamento vigente da Câmara Municipal de João Câmara.

CLÁUSULA 5ª – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

- a) Os serviços serão prestados após autorização por expressa da Presidência da Câmara Municipal, exclusivamente no município de João Câmara/RN
- b) O objeto contratado será executado sob o regime continuado, na vigência da ata de registro de preços, nas solicitações da Administração e servidores, quando indicados, recomendados ou cabíveis, bem como agilidade dos serviços, necessidade laboral, princípio de economicidade à CONTRATANTE e outros cabíveis e/ou recomendados à situação;
- c) Os serviços iniciarão em até 02 (dois) dias úteis após o recebimento da ordem de serviços conforme consta no Termo de Referência o qual passa a ser parte integrante deste instrumento;
- f) Havendo alguma distorção entre os serviços contratados e os fornecidos, o Licitante contratado, após notificação por parte do órgão contratante, providenciará a imediata regularização da qualidade dos mesmos, inclusive com a sua substituição, se necessário for, sem qualquer ônus para a contratante; e



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA

Palácio Vereadora Irene Ginanni
Rua Vereador José Severiano da Câmara, 27
CEP 59.550-000 | Tel-Fax: [084] 3262.2133/2180
CNPJ 08.587.271/0001-05
www.camaramunicipaljc.com.br
e-mail: camaramunicipaljc@bol.com.br

g) Caso haja atraso ou indisponibilidade no tocante ao fornecimento dos serviços, o ADJUDICATÁRIO será notificado, devendo promover a imediata regularização.

CLÁUSULA 6ª – DO CRONOGRAMA FINANCEIRO:

a) O pagamento pelo fornecimento dos serviços será em até 30 (trinta) dias após a entrega, mediante apresentação da Nota Fiscal e fatura devidamente atestadas pela Câmara Municipal, acompanhadas das certidões especificadas no item 9.1, subitem “Regularidade Fiscal” do Edital da Licitação – PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 006/2017, todas com validade vigente na data de emissão da respectiva Nota, bem como na data da liquidação.

CLÁUSULA 7ª – DO PROCESSO LICITATÓRIO:

As despesas provenientes desta Ata foram autorizadas através da Licitação – PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 006/2017, homologada em ____ de _____ de 2017.

CLÁUSULA 8ª – DA VALIDADE:

a) A validade desta “Ata de Registro de Preços” será de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura; e
b) Durante o período de validade a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL poderá adquirir os serviços ora registrados mediante outra licitação, se assim julgar conveniente, sem que caiba recursos ou indenização de qualquer espécie ao ADJUDICATARIO, ou cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto.

CLÁUSULA 9ª – DA VARIAÇÃO DOS PREÇOS:

a) Considerando o prazo estabelecido na Cláusula 8ª da presente Ata, e, em atendimento aos preceitos legais, é vedado qualquer reajustamento de preços durante a validade desta Ata, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93; e
b) Mesmo comprovada a ocorrência da situação acima prevista, a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro procedimento licitatório.

CLÁUSULA 10ª – DAS OBRIGAÇÕES:

Da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL:

a) Efetuar os pagamentos de acordo com o item “DO CRONOGRAMA FINANCEIRO”, existente neste instrumento;
b) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto pretendido, sob os aspectos qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte do ADJUDICATÁRIO;
c) Proceder ao recebimento dos serviços, atestando a sua qualidade e regularidade perante a Proposta de Preços apresentada na Licitação – PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 006/2017;
d) Acompanhar e fiscalizar o andamento do fornecimento dos serviços;
e) Proceder à notificação necessária, caso seja constatada execução de serviços de qualidade duvidosa e que não atendam aos critérios de aceitabilidade, para providências em até 48 (quarenta e oito) horas;

Do ADJUDICATÁRIO:

a) Executar serviços de qualidade e de acordo com as especificações contidas na sua proposta de preços apresentada na Licitação – PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 006/2017;
b) Executar os serviços dentro dos prazos determinados para sua execução;
c) Assumir responsabilidades civis decorrentes dos seus atos e de seus empregados e/ou prepostos;
d) Atender as possíveis notificações pelas razões a serem apresentadas;

CLÁUSULA 11ª – DAS PENALIDADES:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA

Palácio Vereadora Irene Ginanni
Rua Vereador José Severiano da Câmara, 27
CEP 59.550-000 | Tel-Fax: [084] 3262.2133/2180
CNPJ 08.587.271/0001-05
www.camaramunicipaljc.com.br
e-mail: camaramunicipaljc@bol.com.br

- a) Caso o ADJUDICATÁRIO deixe de atender a solicitação/notificação da Câmara Municipal, no tocante à regularização da qualidade dos serviços, por uma vez, será advertido;
- b) Havendo reincidência, será advertido e lhe será imputada uma multa equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total adjudicado;
- c) Havendo a terceira vez, sem que haja solução, a presente “Ata de Registro de Preços” será rescindida e o ADJUDICATÁRIO será considerado inidôneo no âmbito municipal pelo período de 02 (dois) anos;
- d) Por dia de atraso no tocante à regularização da entrega dos serviços, ao ADJUDICATÁRIO será imputada uma multa de 1% (um por cento) do valor global adjudicado, ao dia, limitado a 10 (dez) dias. A partir desse prazo, permanecendo a falha sem justificativa cabível, haverá a rescisão “Ata de Registro de Preços” e será imputada uma multa de 10% (dez por cento) do valor total adjudicado, sendo o ADJUDICATÁRIO considerado inidôneo no âmbito municipal pelo período de 02 (dois) anos; e
- e) Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao ADJUDICATÁRIO, em função de penalidade ou inadimplência do mesmo.

CLÁUSULA 12ª – DOS CUSTOS OPERACIONAIS:

Já deverão estar inclusos nos preços dos serviços a serem executados, os valores dos materiais, serviços, salários e encargos sociais, fretes, locação e depreciação de equipamentos, impostos, taxas, seguros, transporte e qualquer outro que incida no fornecimento dos serviços objeto do presente instrumento.

CLÁUSULA 13ª – DA RESCISÃO:

- a) Fica reconhecido o direito da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL de rescindir unilateralmente o presente instrumento, no caso de inexecução total ou parcial das obrigações aqui pactuadas, com base no Art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) Poderá ser rescindido por mútuo consentimento, ou unilateralmente pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias ao ADJUDICATÁRIO, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, ou ainda judicialmente, nos termos da legislação pertinente; e
- c) Da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.

CLÁUSULA 14ª – DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de João Câmara/RN, para dirimir, administrativa e judicialmente, quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E por estarem justos e combinados, mandou-se lavrar a presente Ata, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surta os efeitos jurídicos e legais.

João Câmara/RN, em _____ de _____ de 2017.

Daniel Gomes da Silva
Presidente da Câmara Municipal

Empresa: _____



ANEXO III – PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 006/2017 – MINUTA

TERMO DE CONTRATO

Pelo presente instrumento particular de “Contrato de Prestação de Serviços”, onde de um lado, como **CONTRATANTE**, a CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA/RN, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 08.587.271/0001-05, com sede à Rua Ver. José Severiano da Câmara, nº 27, Centro, João Câmara/RN, aqui representada pelo Senhor Presidente, o Sr. Daniel Gomes da Silva, brasileiro, casado, vereador, inscrito no CPF (MF) sob o nº 695.438.604-91, com RG nº 988.459 – SSP/RN, residente e domiciliado no município de João Câmara/RN, e do outro lado como **CONTRATADA**, _____, ficam contratados de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas combinações, Lei Federal nº 10.520/02; e demais preceitos legais pertinentes, conforme especificações a seguir:

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO:

A CONTRATADA prestará à CONTRATANTE, os serviços de acordo com as características e preços unitários especificados nos itens na proposta de preços da CONTRATADA conforme Licitação – PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 006/2017.

CLÁUSULA 2ª – DO PREÇO:

Pelo presente Termo de Contrato, será paga a importância global de R\$ _____ (_____).

CLÁUSULA 3ª – DA FONTE DE RECURSOS FINANCEIROS:

A despesa será consignada ao(s) recurso(s) orçamentário(s) previsto(s) no Duodécimo.

CLÁUSULA 4ª – DA FONTE DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

A despesa correrá por conta do elemento orçamentário “3.3.90.39”, existente no orçamento vigente da Câmara Municipal de João Câmara.

CLÁUSULA 5ª – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

- a) Os serviços serão prestados após autorização por expressa da Presidência da Câmara Municipal, exclusivamente no município de João Câmara/RN
- b) O objeto contratado será executado sob o regime continuado, na vigência da ata de registro de preços, nas solicitações da Administração e servidores, quando indicados, recomendados ou cabíveis, bem como agilidade dos serviços, necessidade laboral, princípio de economicidade à CONTRATANTE e outros cabíveis e/ou recomendados à situação;
- c) Os serviços iniciarão em até 02 (dois) dias úteis após o recebimento da ordem de serviços conforme consta no Termo de Referência o qual passa a ser parte integrante deste instrumento;
- f) Havendo alguma distorção entre os serviços contratados e os fornecidos, o Licitante contratado, após notificação por parte do órgão contratante, providenciará a imediata regularização da qualidade dos mesmos, inclusive com a sua substituição, se necessário for, sem qualquer ônus para a contratante; e
- g) Caso haja atraso ou indisponibilidade no tocante ao fornecimento dos serviços, a CONTRATADA será notificada, devendo promover a imediata regularização.

CLÁUSULA 6ª – DO CRONOGRAMA FINANCEIRO:

- a) O pagamento pelo fornecimento dos serviços será em até 30 (trinta) dias após a entrega, mediante apresentação da Nota Fiscal e fatura devidamente atestadas pela Câmara Municipal, acompanhadas das certidões especificadas no item 9.1, subitem “Regularidade Fiscal” do Edital da Licitação – PREGÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA

Palácio Vereadora Irene Ginanni
Rua Vereador José Severiano da Câmara, 27
CEP 59.550-000 | Tel-Fax: [084] 3262.2133/2180
CNPJ 08.587.271/0001-05
www.camaramunicipaljc.com.br
e-mail: camaramunicipaljc@bol.com.br

PRESENCIAL - SRP Nº 006/2017, todas com validade vigente na data de emissão da respectiva Nota, bem como na data da liquidação.

CLÁUSULA 7ª – DO PROCESSO LICITATÓRIO:

As despesas provenientes deste Contrato foram autorizadas através da Licitação – PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 006/2017, homologada em ____ de _____ de 2017.

CLÁUSULA 8ª – DA VARIAÇÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS:

Aos preços contratados não serão aceitos reajustes durante a vigência do presente Termo de Contrato.

CLÁUSULA 9ª – DO ADITAMENTO DAS QUANTIDADES:

As quantidades contratadas poderão ser acrescidas ou suprimidas até 25% (vinte e cinco por cento), conforme Parágrafo 1º, do Artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, mantidas todas as condições inicialmente contratadas.

CLÁUSULA 10ª – DAS OBRIGAÇÕES:

Da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL:

- a) Efetuar os pagamentos de acordo com o item “DO CRONOGRAMA FINANCEIRO”, existente neste instrumento;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto pretendido, sob os aspectos qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;
- c) Proceder ao recebimento dos serviços, atestando a sua qualidade e regularidade perante a Proposta de Preços apresentada na Licitação – PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 006/2017;
- d) Acompanhar e fiscalizar o andamento do fornecimento dos serviços;
- e) Proceder à notificação necessária, caso seja constatada execução de serviços de qualidade duvidosa e que não atendam aos critérios de aceitabilidade, para providências em até 48 (quarenta e oito) horas;

Da CONTRATADA:

- a) Executar serviços de qualidade e de acordo com as especificações contidas na sua proposta de preços apresentada na Licitação – PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 006/2017;
- b) Executar os serviços dentro dos prazos determinados para sua execução;
- c) Assumir responsabilidades civis decorrentes dos seus atos e de seus empregados e/ou prepostos;
- d) Atender as possíveis notificações pelas razões a serem apresentadas;

CLÁUSULA 11ª – DAS PENALIDADES:

- a) Caso a CONTRATADA deixe de atender à solicitação/notificação da Câmara Municipal, no tocante à regularização da qualidade dos serviços, por uma vez, será advertido;
- b) Havendo reincidência, será advertido e lhe será imputada uma multa equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total contratado;
- c) Havendo a terceira vez, sem que haja solução, o presente “Termo de Contrato” será rescindido e a CONTRATADA será considerada inidônea no âmbito municipal pelo período de 02 (dois) anos;
- d) Por dia de atraso no tocante à regularização da entrega dos serviços, a CONTRATADA será imputada uma multa de 1% (um por cento) do valor global contratado, ao dia, limitado a 10 (dez) dias. A partir desse prazo, permanecendo a falha sem justificativa cabível, haverá a rescisão Contratual e será imputada uma multa de 10% (dez por cento) do valor total contratado, sendo a CONTRATANTE considerada inidônea no âmbito municipal pelo período de 02 (dois) anos; e
- e) Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta a CONTRATADA, em função de penalidade ou inadimplência da mesma.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA

Palácio Vereadora Irene Ginanni
Rua Vereador José Severiano da Câmara, 27
CEP 59.550-000 | Tel-Fax: [084] 3262.2133/2180
CNPJ 08.587.271/0001-05
www.camaramunicipaljc.com.br
e-mail: camaramunicipaljc@bol.com.br

CLÁUSULA 12ª – DOS CUSTOS OPERACIONAIS:

Já deverão estar inclusos nos preços dos serviços a serem executados, os valores dos materiais, serviços, salários e encargos sociais, fretes, locação e depreciação de equipamentos, impostos, taxas, seguros, transporte e qualquer outro que incida no fornecimento dos serviços objeto do presente instrumento.

CLÁUSULA 13ª – DA VIGÊNCIA:

A vigência do presente termo iniciará na sua assinatura e encerrará em _____.

CLÁUSULA 14ª – DA RESCISÃO:

a) Fica reconhecido o direito da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL de rescindir unilateralmente o presente instrumento, no caso de inexecução total ou parcial das obrigações aqui pactuadas, com base no Art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93;

b) Poderá ser rescindido por mútuo consentimento, ou unilateralmente pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias a CONTRATADA, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, ou ainda judicialmente, nos termos da legislação pertinente; e

c) Da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.

CLÁUSULA 15ª – DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de João Câmara/RN, para dirimir, administrativa e judicialmente, quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E por estarem justos e combinados, mandou-se lavrar o presente Termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surta os efeitos jurídicos e legais.

João Câmara/RN, em _____ de _____ de 2017.

DANIEL GOMES DA SILVA
PELA CONTRATANTE
Presidente da Câmara Municipal

PELA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____ Documento: _____

2. _____ Documento: _____



ANEXO IV – PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 006/2017 – MINUTA

**MODELO DA DECLARAÇÃO DANDO CIÊNCIA DO CUMPRIMENTO
DE TODOS OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO DO EDITAL**

À
Câmara Municipal de João Câmara
Ref.: LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 006/2017.

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que temos total ciência de que devemos cumprir com todos os requisitos de “habilitação” constantes no Edital do PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 006/2017.

Em, ____ de _____ de 2017.

Assinatura e identificação do representante legal da empresa

Nota: A presente Declaração deverá ser editada em papel timbrado da empresa licitante.



ANEXO V – PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 006/2017 – MINUTA

**MODELO DA DECLARAÇÃO DE QUE O LICITANTE
SE ENQUADRA NA CATEGORIA DE ME/EPP**

À
Câmara Municipal de João Câmara
Ref.: LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 006/2017.

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que nos enquadramos na categoria de ME/EPP, de maneira que pretendemos nos beneficiar do direito de preferência, conforme preceitua a Lei Complementar nº 123/06.

Em, ____ de _____ de 2017.

Assinatura e identificação do representante legal da empresa

Nota: A presente Declaração deverá ser editada em papel timbrado da empresa licitante.



ANEXO VI – PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 006/2017 – MINUTA

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MÃO DE OBRA INFANTIL

À
Câmara Municipal de João Câmara
Ref.: LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 006/2017.

DECLARAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da cédula de identidade nº _____ e do CPF/MF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V, do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993, combinado com o art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz (____).

OBS: Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

Em, ____ de _____ de 2017.

Assinatura e identificação do representante legal da empresa

Nota: A presente Declaração deverá ser editada em papel timbrado da empresa licitante.



ANEXO VII – PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 006/2017 – MINUTA

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE OS SERVIÇOS CONTRATADOS
SERÃO EXECUTADOS NO MUNICÍPIO DE JOÃO CÂMARA/RN**

À
Câmara Municipal de João Câmara
Ref.: LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 006/2017.

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que nos comprometemos a executar os serviços da Licitação – PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 006/2017 no município de João Câmara/RN, nas condições estabelecidas e nos prazos determinados no Edital do evidenciado certame.

Em, ____ de _____ de 2017.

Assinatura e identificação do representante legal da empresa

Nota: A presente Declaração deverá ser editada em papel timbrado da empresa licitante.



ANEXO VIII – PREGÃO PRESENCIAL Nº SRP Nº 006/2017 – MINUTA

MODELO DA PROPOSTA A SER OPCIONALMENTE APRESENTADA

À

Câmara Municipal de João Câmara

Ref.: LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2017-SRP

PROPOSTA DE PREÇOS

Vimos apresentar “Proposta Comercial” objetivando à contratação futura de empresa para realizar a veiculação das sessões da Câmara Municipal em Rádio AM ou FM, com sede e abrangência no Município de João Câmara conforme especificações contidas no Edital da Licitação – PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2017-SRP.

Item	Descrição dos serviços	Unid.	Quant.	Valor Unitário (R\$)	Total (R\$)
1	Veiculação de transmissão ao vivo de sessões da Câmara Municipal em rádio com sede e abrangência no município, 04 Sessões por mês, nas segundas feiras a partir das 14 hs com duração máxima de 5 horas.	.Mês	12		
Total Global (R\$)					

Esta Proposta é válida por 60 (sessenta) dias.

Os pagamentos serão realizados conforme Edital.

Os serviços serão executados em conformidade com o Edital.

Declaramos que estamos de acordo com todas as condições de execução determinadas no Edital e minuta do Contrato da Licitação – PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2017-SRP.

Em, ____ de _____ de 2017.

Assinatura e identificação do representante legal da empresa

Nota: A presente Proposta deverá ser editada em papel timbrado da empresa licitante.